

EXMA.SRA.DRA.JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GUARAPUAVA/PR.

MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES, Administrador Judicial da Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S/A e Outras (São Bento Administradora e Participações Ltda e Indústria Madeirit S/A, com escritório na Rua Leonardo Coblinski, 2401, Bairro Boqueirão, Guarapuava/Pr, vem diante de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento nos autos de nº **0008811-88.2007-8.16.0031**, respeitosamente vem diante de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento para expor e requerer o que se segue:

Atendendo ao r.despacho prolatado no evento 216.1, ressalta-se o seguinte:

Quanto ao arrendamento das unidades á empresa Gran Comp Insumos e Compensados Ltda – ME:

É certo que este Administrador relatou com referência ao contrato de arrendamento com a empresa supra mencionada, que consoante informações obtidas da Arrendatária e, por conta de parte da Unidade fabril se encontrar interditada pelo Ministério Público do Trabalho, além da queda de produção, aumento de energia elétrica, encargos, etc, postulou a Arrendatária inicialmente a redução do valor do arrendamento.

O Juízo entendeu que antes de apreciação do assunto – inclusive eventual designação de audiência -, fosse o Administrador intimado para esclarecer se as razões do novo pedido são as mesmas daquele anteriormente formulados.

Informa-se que parcialmente são as mesmas, porém um fato novo surgiu. O Ministério Público do Trabalho notificou a Arrendatária no sentido de adaptar todas as máquinas da empresa, para afastar riscos de eventuais acidentes de trabalho, no que implica em dispêndio de novos recursos, os quais a Arrendatária alega não ter condições de cumprir, o que implica ainda mais nas dificuldades financeiras da manutenção do arrendamento.

Rememorando:

Á fim de analisar as postulações da Gran Comp Insumos e Compensados ME, o Administrador passa a fazer os seguintes esclarecimentos:

Em 23 de março de 2015 a empresa Gran Comp, comunicou este Administrador que recebeu uma “Notificação de Interdição” de parte da Unidade Fabril na qual é Arrendatária da Massa Falida, informando ainda que estava elaborando um Plano de Ajustamento de todos os maquinários utilizados na fabricação de compensados.

No dia 07 de maio de 2015, a Gran Comp Insumos e Compensados ME Ltda apresentou a este Administrador as medidas que tomou para solucionar problemas detectados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em vistoria realizadas aos 12.02.2015, ocasião em que ficou constatado que alguns equipamentos que compõem o setor de acabamentos de chapas e compensados deverão receber adequações conforme determina a NR-12, relatando ainda que teria que adequar os equipamentos conforme o Auto de Interdição de n.350117.2015.02.13-1 do Min.do

Trabalho e Emprego. Nesta ocasião disse que o projeto seria com a supervisão do Eng.Sergio Augusto Onofre, analisado pelo M.E.T. e por ele aprovado.

No dia 04 de fevereiro de 2016, novamente a Gran Compo Insumos e Compensados Ltda ME, informou novamente ao Administrador da necessidade de adequação de toda a unidade fabril, rogando que fosse levado ao conhecimento do Poder Judiciário a real situação.

Nesse documento relatada que no ano de 2015 atravessou um período muito turbulento pois teve parte da unidade fabril interditada pelo TEM, setor de acabamento, visto que neste setor ocorreu um acidente com vítima fatal.

Diz que desde então deixou de produzir as chapas de compensado devidamente acabadas, que é sua fonte de comercialização e receita, porquanto o setor foi interditado, procurando no período desenvolver um produto sem acabamento visando cumprir suas obrigações perante os fornecedores, e, alegando que não teve contudo, o resultado esperado.

Exatamente nesse período o Administrador levou o fato ao conhecimento do Juízo e relatando novas dificuldades, inclusive relatando que teve um valor de aproximadamente 350 mil reais para adequar as máquinas que foram interditadas, porém além disso necessitada fazer adequações nas demais máquinas utilizadas na fabricação de chapas de compensado. Afirma que já elaborou todos os projetos da máquinas que necessitam ser enquadradas na NR12, porém não possui condições de adequá-las no prazo fornecido pela Procuradoria do Trabalho, haja vista que necessita investir aproximadamente mais 400 mil reais.

Por tais fundamentos, solicitou então ao Administrador nova proposta de arrendamento pelo valor de R\$ 17 mil reais/mensais possibilitando com isso efetuar as adequações necessárias nos demais equipamentos conforme foi determinado pelo MPT, além de comprometer-se ao pagamento dos meses em atraso com as devidas correções, por meio de um plano a ser apresentado.

Junta-se ainda uma Ata de Audiência realizada no dia 09 de junho de 2016 entre a Gran Comp Insumos e Compensados Ltda – ME e o MPT representado pela Procuradora Dra.Cibelle Costa de Farias.

Por fim, no mês de agosto de 2016, foi concedido novo prazo pelo MPT haja vista o pedido de redução do valor dos alugueres pela Arrendatária.

Por conseguinte, a questão passa a ser crucial, na medida em que a Arrendatária não está conseguindo arcar com os pagamentos do valor do arrendamento, gerando de qualquer maneira um crédito futuro á Massa Falida.

De qualquer maneira, entende este Administrador ser **imprescindível e com a devida urgência a designação da audiência** para tentar-se resolver esse embrógio apresentado, inclusive com a participação do Ministério Público e do Comitê de Credores. Seria nessa audiência que poder-se-ia conciliar com a Arrendatária o valor do arrendamento, projeção para pagamento dos arrendamentos vencidos, ou mesmo, se for o caso, rescindir-se amigavelmente o contrato, tudo levando em consideração o benefício da Massa Falida, como prioridade.

Realização do ativo:

O Parecer do Ministério Público no item 5 de fs.12.458 (mov.1460), foi no sentido de que se “cobrasse” o Síndico quanto ás providências pendentes para, o mais rápido possível realizar o ativo.

No item 7 do despacho de Vossa Excelência, foi deferida a pretensão do Ministério Público.

É certo que dentre as atribuições do Administrador – sob a fiscalização do Juiz e do Comitê de Credores -, compete dentre outros deveres contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial para avaliação dos bens e na sequência, *“praticar os atos necessários á realização do ativo e ao pagamento dos credores”*, tudo conforme reza o art.22,inciso III alíneas “h” e “i” da Lei de Falências.

O Professor FÁBIO ULHOA COELHO na obra “Comentários á Lei de Falências e de recuperação de empresas”, Ed.Saraiva, pgs.113 e ss., ensina com muita propriedade:

“Competência do administrador judicial na falência:

“.....Sua missão consiste em procurar maximizar o resultado da realização do ativo. Quanto mais dinheiro ingressar na conta da massa falida em função da cobrança dos devedores e venda dos bens do falido, maiores serão os recursos disponíveis para o pagamento dos credores. Esse objetivo – otimização dos recursos da massa – norteia a atuação do administrador judicial e, portanto, também a avaliação do seu desempenho”.

Pois bem, como visto para a apuração do ativo, necessário se faz sejam os bens avaliados e alienados em hasta pública. O Administrador já informou nos autos que não possui conhecimento técnico para proceder a avaliação dos bens, razão pelo qual o Juízo por sua vez nomeou pessoa especializada (Vínculo Avaliações e Perícias, na pessoa do Engenheiro Alexandre Raitani Beltrami) para tal mister. O Engenheiro nomeado, por sua vez antes de promover a proposta de honorários para tal serviço, solicitou ao Juízo a relação dos bens a serem avaliados.

Neste mesmo despacho do mov.216.1, Vossa Excelência, já determinou que fossem encaminhados ao Perito a(s) relações dos bens a serem avaliados, conforme se vê do item 8 do despacho de Vossa Excelência, mov. 216.1.

Ressalte-se portanto, que **não há como o Administrador apurar os ativos sem que venda por meio judicial os bens pertencentes á Massa Falida, e, não se pode falar em venda, sem prévia avaliação dos bens.**

Portanto necessários se fazem as seguintes providências – ainda pendentes -, para apuração do ativo:

- a) Que o Perito aceite o encargo;

- b) Que apresente oportunamente o laudo de avaliação;
- c) Que as partes se manifestem sobre a avaliação e,
- d) Por fim que seja nomeado Leiloeiro, indicando-se desde logo SIMON LEILÕES para a realização da venda judicial, tudo mediante determinação do Juízo, evidentemente.

Evidentemente que a Massa Falida estará á disposição do Avaliador para viabilizar o quanto antes possível a avaliação de todos os bens pertencentes á Massa Falida, com isso, e dando sequência ao que determina a Lei de Falências, proceder-se á venda judicial dos bens e com isso apurar-se os ativos, possibilitando o pagamento aos Credores.

Venda antecipada de veículos:

A Massa Falida possui diversos veículos que se encontram depositados na Unidade localizada na Rua Leonardo Coblinski, 2401, Boqueirão, quais entende o Administrador possam ser alienados o quanto antes possível, dada a manutenção que se tem para conservá-los, grande parte desses veículos se encontram num barracão já antigo e com problemas de telhado, implicando em gastos da Massa Falida para sua manutenção, em decorrência das intempéries, especialmente granizo, chuvas torrenciais, etc.

Por tais fundamentos, entende-se possível fazer uma avaliação separada desses bens, o que pode ser realizado pelo mesmo Perito já nomeado pelo Juízo, ou se caso for, até mesmo pelo Avaliador Judicial, coma urgência devida e se for o caso, acompanhamento do Comitê de Credores e do Administrador.

Uma vez avaliados esses bens, poderão ser vendidos por meio de hasta pública, liberando-se a Massa Falida de mais despesas quanto a conservação desses veículos.

Salvo melhor juízo, entende o Administrador que se trata de uma avaliação simples, porquanto os veículos deverão ser avaliados por preço de mercado, o que possibilita o início da apuração dos ativos.

Do Pedido:

Pelo exposto é a presente para requerer como efetivamente REQUER:

- a) Dada a necessidade da **audiência** entre a Massa Falida, o Comitê de Credores e o Ministério Público, entende-se imprescindível e de urgência a sua realização, para fins de estabelecimento de novo valor do arrendamento ou mesmo se for o caso a rescisão amigável;
- b) No que tange á apuração do ativo, entende-se premente que sejam encaminhados pelo Cartório a relação dos bens das sociedades empresárias, á fim de que o mesmo apresente sua proposta de honorários possibilitando as respectivas avaliações judiciais para que se possa alienar os bens oportunamente por meio de venda judicial, indicando desde logo o Administrador a empresa SIMON LEILÕES da cidade de Pato Branco.
- c) Independentemente do requerimento do item “b” acima, postula um desmembramento da avaliação quer seja por meio do Perito nomeado ou pelo Avaliador Judicial, á fim de que sejam avaliados os veículos pertencentes á Massa Falida, todos os quais se encontram na Unidade Fabril á Rua Leonardo Coblinski , 2401 Boqueirão, nesta Cidade, com isso implicando em menos despesas á Massa Falida para as manutenções dos mesmos e início da apuração do ativo.

É o que se requer.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Guarapuava em 10 de novembro de 2016

Marco Aurélio Pellizzari Lopes

Advogado OAB 10028/PR

A/C: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DA GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

COMUNICADO

Como de conhecimento, a GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA ME, mantém contrato de arrendamento do Fundo de Comércio da Massa Falida da GVA Indústria e Comércio S/A, vem por meio de seu sócio administrador, Sr. Neri Machado Campos, informar que recebeu uma "NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO" de parte da unidade fabril, localizada na Rua Leonardo Coblinski, 2401, Bloco B, Bairro Boqueirão Guarapuava Pr. Esta notificação de interdição deu-se em 12/02/2015 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para que a empresa adeque alguns maquinários as Normas contidas na NR-12, pois em inspeção foi constatado risco grave e eminente de causar danos à saúde do trabalhador. O maquinário sob interdição é utilizado na fabricação de chapas de compensados, sendo: "Prensa Hidráulica Marca Raute, bem como seus Elevadores, Carregadores e Esteiras Transportadoras". A Gran Comp Insumos e Compensados LTDA ME, tão logo recebeu a notificação de interdição fez o comunicado verbalmente a administração da Massa Falida da GVA, e agora a faz por escrito.

Sob a interdição, é de conhecimento da Massa, de que parte do equipamento sob interdição é patrimônio da Massa Falida da GVA, sendo, as esteiras transportadoras, pois a Prensa não mais pertence a Massa, esta teve sua entrega proferida pela Massa à empresa Palmcomp Compensados e Insumos LTDA, na pessoa do Sr. Reinaldo Somagio sócio administrador em 20/06/2012, conforme determinação judicial e seu comprovante de entrega juntado às Fls. 8.801 nos autos de Falência 808/2007 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Guarapuava onde tramita o processo de falência da GVA. A Gran Comp Compensados e Insumos LTDA ME, mantém contrato de locação deste equipamento com a empresa Palmcomp Compensados e Insumos LTDA, pois esta, é parte fundamental na confecção de chapas de compensado produzidas pela Gran Comp. Ocorre que, como o conjunto está sob interdição a Gran Comp e a Palmcom entende que parte da adequação a ser feita também é de responsabilidade da Massa, assim sendo, está comunicando que está tomado todas as medidas necessária a adequação do maquinário sob interdição e que posteriormente apresentará a Massa os valores provenientes a adequação do maquinário conforme determina a NR-12. Em anexo deste segue cópia do Termo de Interdição.

Também informamos que estamos elaborando um plano de ajustamento de todos os maquinários utilizados na fabricação de compensados, que estão locados a Gran Comp Compensados e Insumos LTDA ME, e que posteriormente estaremos informando a Massa quanto aos valores a serem utilizados nas adequações dos maquinários, pois os maquinários que estamos utilizando são maquinários bastante antigos e necessitam de adequações conforme determina a atual (Norma Regulamentadora* NR-12.

Guarapuava, 23 de Março de 2015.


NERI MACHADO DE CAMPOS

GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA. ME

Massa Falida GVA - Madeint S/A.
Recabi 879
23-03-2015


A/C: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

Administrador da Massa Falida da GVA Indústria e Comércio S/A

PEDIDO

Conforme já informado anteriormente, quando notificamos a Administração da Massa Falida da GVA, sobre a situação de Interdição de parte do maquinário Arrendado pela Gram Comp Insumos e Compensados Ltda. ME da mesma, esta vem agora por meio deste, apresentar as medidas que foram tomadas para solucionar os problemas detectados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em vistoria realizada em 12 de fevereiro de 2015, onde ficou constatado que alguns equipamentos que compõem o setor de acabamentos de chapas de compensados, deverão receber adequações, conforme determina a NR-12. Noticiamos de forma verbal o ocorrido a Administração da Massa no dia 13 de fevereiro de 2015 e depois notificamos por escrito em 23 de março de 2015, conforme documentos em anexo.

Como ficou determinado pelo M.T.E. para que a empresa possa dar continuidade à fabricação de chapas de compensados, produto este fabricado pela empresa locatária, esta terá que adequar os equipamentos conforme Termo de Interdição Nº 350117.2015.02.13-1 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim sendo, iniciamos a procura por profissionais que pudessem nos auxiliar nas adequações, no primeiro momento contatamos a empresa "UniSafety Soluções" com endereço em Araucária Pr Rua Otávio Galize nº 38 Fazenda Velha cuja responsabilidade para apresentação de orçamento ficou a cargo do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Sr. Guilherme Bastos Pequeno Neto CREA PR 82.922/D, o qual nos apresentou um orçamento de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), para a adequação dos equipamentos interditados. Como o valor apresentado pela empresa UniSafety Soluções ficou muito além das nossas perspectivas e sendo por nós considerado inviável, é que decidimos procurar outros profissionais para adequarmos os equipamentos. Então contatamos, o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Sr. Sérgio Augusto de Onofre CREA S/P 126.299 D. que possui escritório profissional em Guarapuava Pr, Rua Marechal Floriano Peixoto Sala 01 Centro, este nos apresentou um orçamento com valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), valor bem inferior ao orçamento anterior. Assim sendo, contratamos os serviços do Eng. Sergio Augusto de Onofre, para elaborar junto com sua equipe o projeto e a execução dos equipamentos ora interditados. Na Notificação de Interdição do M.T.E. que recebemos ficou determinado que a empresa Gram Comp Insumos e Compensados Ltda. ME, deverá antes de iniciar qualquer adequação nos equipamentos, apresentar junto ao M.T.E. o projeto para análise e tão somente após a análise por parte do representante do M.T.E. e sua aprovação, é que a empresa poderá iniciar os trabalhos de adequação dos equipamentos. Pois bem, a Gram Comp Insumos e Compensados Ltda. ME, compareceu na última quarta feira (29/04/2015) junto ao M.T.E. em Curitiba, para apresentar o projeto de adequação dos equipamentos Notificados de Interdição.

O projeto apresentado pela Gram Comp, com supervisão do Eng. Sergio Augusto Onofre foi analisado pelo representante do M.E.T. e aprovado, podendo assim dar início aos trabalhos de adequações nos equipamentos.

Massa Falida GVA - Madeint S/A.
Recebido em 02.05.2015



Também cabe informar, de que somente depois da vistoria do representante do M.T.E. para constatar que as adequações dos equipamentos interditados ficaram de acordo com o projeto apresentado pela empresa, só depois desta vistoria é que a empresa poderá retomar o funcionamento destes equipamentos.

Cabe destacar, que desde o dia em que recebemos os representantes do M.T.E. procuramos manter a administração da Massa a par dos acontecimentos, e principalmente informando sobre as medidas a serem tomadas pela Gram Comp para o quanto antes conseguir adequar os equipamentos ora interditados, pois estes são de suma importância para o desenvolvimento dos produtos que fabricamos/chapas de compensados.

Sendo de pleno conhecimento deste respeitado Administrador da Massa Falida da GVA e do Judiciário de Guarapuava onde tramita o processo Falimentar da GVA, que a empresa Gram Comp Insumos e Compensados Ltda ME, tem mantido seu contrato de Arrendamento do Fundo de Comércio da Massa Falida da GVA, desde 03 de Janeiro de 2011, o qual está devidamente homologado pelo Juiz da 2ª Vara Cível de Guarapuava/Pr junto aos Autos de Falência 808/2007, e que sempre cumpriu com todas as obrigações contratuais, como a manutenção do parque fabril e principalmente quanto a pontualidade dos alugueres contratados e seus respectivos valores.

Neste momento a empresa está com dificuldades de honrar pontualmente alguns compromissos, como por exemplo, o aluguel do parque fabril, devido a Interdição ocorrida em 12/02/2015 de parte do parque fabril arrendado pela Gram Comp Insumos e Compensados Ltda. ME, e este de suma importância para a fabricação de chapas de compensados, pois o equipamento Interditado faz parte do setor onde é feito o acabamento das chapas de compensados, e não podendo produzir um produto com acabamento ideal, a empresa neste período procurou desenvolver um produto intermediário, ou seja, sem o acabamento final, isso para tentar cumprir com suas obrigações, até que consiga realizar a adequação dos equipamentos interditados. Ocorre que, já estamos a quase 03 (três) meses sem produzir o produto pelo qual estamos comprometidos, e com os produtos/compensados sem acabamento final que estamos produzindo não estamos tendo um resultado positivo para que possamos honrar todos os compromissos. A Gram Comp Insumos e Compensados, conta atualmente com 93 colaboradores diretos no seu quadro operacional, e com a interdição de parte da unidade fabril, esta já teve que demitir alguns colaboradores, pois é impossível honrar todas as despesas sem a total operação da unidade fabril.

A Gram Comp Insumos e compensados Ltda, procurou sempre manter os empregos diretos e indiretos, pois a continuidade da operação também é de suma importância para a sociedade, pois se mais colaboradores tiverem que ser demitidos estaremos colaborado com o desemprego, e este não é, e nunca foi a intenção da empresa a qual sempre pautou pelo emprego e o bem estar de seus colaboradores, pois tão logo consigamos adequar os equipamentos interditados e retomarmos a operação total estaremos gerando mais empregos, é neste sentido que pedimos este folego financeiro.

Diante dos fatos apresentado, é que pedimos ao respeitado Administrador da Massa que interceda em nosso favor neste momento de dificuldades financeiras, para que possamos ter um folego no pagamento de ao menos 03 (três) meses de aluguel, sendo, os meses de Abril, Maio e Junho/2015, para que possamos adequar os equipamentos e darmos continuidade na produção de chapas de compensados e mantermos todos os compromissos.

Contamos com seu apoio neste pedido de folego financeiro, e aproveitamos para já informarmos de que forma faremos o pagamento destes alugueres que ficaram pendentes. Nossa programação deverá ser a seguinte: no mês de Julho/2015 efetuaremos o pagamento do aluguel referente ao mês de Julho/2015, no mês de Agosto/2015 efetuaremos o pagamento do aluguel referente ao mês de Agosto/2015 e também o pagamento do mês de Abril/2015 que estará pendente, no mês de Setembro/2015 efetuaremos o pagamento do aluguel referente ao mês de Setembro/2015 e também do mês de Maio/2015 que estará pendente e no mês de Outubro/2015 efetuaremos o pagamento do mês Outubro/2015 e também do mês Junho/2015 que estará pendente, as datas dos pagamentos dos alugueres de cada mês obedecerão os prazos contratados entre as partes.

Em anexo deste segue cópia do projeto dos maquinários a serem adequados conforme determinação do M.T.E.

Desde já esperamos contar com sua colaboração neste momento de dificuldade, e estamos à disposição para melhores e quaisquer esclarecimentos quanto aos fatos noticiados.

Nestes termos pede-se deferimento.

Guarapuava, 06 de maio de 2015.



Neri Machado de Campos

GRAM COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA. ME



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR
ATA DE AUDIÊNCIA

IC Nº 000223.2014.09.007/9
 (GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA - ME)

Ao nono dia do mês de junho de 2016, às 14h30min, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava, situada à Rua Guaíra, n.º 3.853, Batel, Guarapuava/PR, sob a presidência da Excelentíssima Senhora, **Dra. Cibelle Costa de Farias**, Procuradora do Trabalho, foi aberta a audiência.

Presente o representante legal da empresa, **Sr. Neri Machado de Campos**, portador de RG n.º 4302889 SSP/PA e inscrito no CPF n.º 213.976.789-68, com telefone para contato n.º (42) 9131-1456, acompanhado pelo **Sr. Sérgio Augusto de Onofre**, portador do CPF 012.316.738-85, e pelo advogado **Dr. Luis Valtemir de Goes Junior**, inscrito na OAB/PR n.º 73.153.

Presente, ainda, o perito da PRT9ª Região, **Marcelo de Oliveira Salles Reis**.

Iniciada a audiência, foram narrados os fatos que a ensejaram, bem como a forma de atuação do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista a denúncia em desfavor do investigado, tendo como objetos: **1. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: 1.1. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO; 1.1.1. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação; 1.2. INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, RESÍDUOS, SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSPEÇÃO, EMBARGO E INTERDIÇÃO; 1.2.7. Máquinas e Equipamentos.**

Em despacho (Doc. n.º 5667.2015), considerando os maquinários a serem regularizadas e o período necessário a que se implementasse tal desiderato, entendeu-se pertinente que os autos permanecessem acautelados em Secretaria pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Em virtude do escoamento do referido prazo, em despacho (Doc. n.º 1976.2016), solicitou-se a inclusão do feito na listagem de procedimentos a serem objeto de inspeção pelo Perito da PRT 9ª Região.

Não obstante, em 13/04/2016, a empregadora acostou aos autos manifestação acompanhada de documentos, informando: (i) que vem elaborando e adequando suas máquinas para melhor seguir a legislação vigente; (ii) que, devido a interdição da máquina que movimenta aproximadamente 80% do faturamento fabril, a empresa passa por difícil

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR

situação financeira tendo que recorrer assim à MASSA FALIDA DA GVA INDÚSTRIA E COMÉCIO S/A, INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A E S. BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, com a qual possui um contrato de arrendamento, para viabilizar o cumprimento de sua obrigação; (iii) que vem adequando o seu meio ambiente de trabalho, porém isso só se faz possível com a intervenção da MASSA FALIDA porque o investimento é de aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); (iv) que o maquinário o qual deu causa à morte do trabalhador Edevan K. de Campos, já está totalmente enquadrado às normas de segurança, aguardando-se a total liberação pelo órgão competente com vistas a retomar a plena produção; e; (v) que até o presente momento se está aguardando a manifestação do Ministério Público onde se encontram os autos acautelados, para a medida da intervenção da Massa Falida juntamente com a empresa Gran Comp no investimento necessário às adequações ao meio ambiente de trabalho postulado e reivindicado pelo MPT.

Por fim, formula na mesma manifestação os seguintes requerimentos: (i) designação de audiência junto ao MPT, para que sejam tratados os referidos assuntos, fazendo-se presentes o atual sócio administrador da empresa GRAN COMP, o representante da Massa Falida e o Engenheiro do Trabalho da empresa e; (ii) suspensão dos prazos sedimentados no presente Inquérito Civil, até a Manifestação do Ministério Público, bem como a posterior decisão judicial no processo que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR sob o número 8811-88.2007.8.16.0031.

Em despacho datado de 14/04/2016 (Documento n. 2219.2016), após análise do relatório minucioso contemplando todas as adequações pertinentes em seu meio ambiente de trabalho, notadamente em máquinas e equipamentos, com respectivo cronograma de execução, concluiu-se que a atuação do MPT deveria se voltar à regularização de todo o meio ambiente laboral, bem como das máquinas e equipamentos utilizados pela empresa, e considerando a temática abordada e que ocorreu acidente com resultado morte, não é viável a suspensão de quaisquer atos a serem praticados neste IC, notadamente vinculando a retomada procedimental à Manifestação do Ministério Público e/ou decisão judicial no bojo da Ação n. 8811-88.2007.8.16.0031, entendeu-se pertinente a inclusão do procedimento na lista de procedimentos a serem fiscalizados pelo Sr. Perito da 9ª Região, assim como a inclusão do procedimento na pauta de audiências.

Diante do exposto, designou-se a presente audiência administrativa.

Dada a palavra aos representantes legais da empresa foi dito que as atividades empresariais estão sendo desenvolvidas em cerca de 60% de sua capacidade; que atualmente a empresa conta com 48 trabalhadores; que houve uma solicitação para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR

massa falida no sentido de reduzir o aluguel do local para que a investigada possa adequar as máquinas; que as máquinas não pertencem à investigada, de modo que houve autorização para a adequação da máquina pertencente à terceiro, mas em relação às máquinas pertencentes à massa falida não houve manifestação; que a máquina pertencente a terceiro já foi adequada, sendo a que causou o acidente de trabalho que levou o trabalhador Edevan à óbito; que souberam que o representante do MP Estadual se manifestaria no bojo dos autos de falência até a próxima segunda-feira; que não houve adequação das máquinas de propriedade da massa falida, tendo em vista que não houve autorização para tanto, bem como que não houve manifestação quanto à possibilidade de redução do aluguel para que a empresa possa arcar com a readequação das máquinas; que sem a redução do aluguel não possui condições financeiras de proceder a adequação das máquinas, pois não lhe pertencem e porque o custo ficaria demasiado alto; que foi enviada manifestação no bojo dos autos de falência em fevereiro/16, porém os autos somente foram encaminhados para manifestação do MP Estadual em maio/16; que caso o MP Estadual não concorde com a redução do aluguel, pensa em paralisar as atividades; que o aluguel hoje está em R\$ 42.000,00 e foi pleiteada a redução do valor para R\$ 17.000,00, de modo que o valor residual será utilizado para a adequação das máquinas; que atualmente, com as máquinas na situação que estão, a massa falida somente poderia vender as máquinas como sucata e com a adequação a ser promovida pela empresa, o maquinário poderia ser revendido como máquinas adequadas à comercialização e não como sucata; que os trabalhadores da empresa já possuem consciência acerca dos perigos ofertados pelas máquinas na atual condição em que se encontram, de modo que se utilizam de procedimentos de segurança para a manipulação das máquinas; que a máquina que deu causa ao acidente de trabalho, em que pese adequada, não foi desinterditada; que tal máquina foi utilizada apenas para testes, pois o MTE ainda não emitiu documentação de desinterdição.

Reperguntas pelo Sr. Perito: que para a realização do cronograma apresentado, a empresa deixa um equipamento em manutenção para adequação ao passo que os demais ficam ativos, para que a produção não seja interrompida; que existem equipamentos que realmente oferecem riscos aos trabalhadores, todavia com a utilização de procedimentos de segurança, esses riscos são reduzidos; que, como exemplo, existe uma máquina que oferece risco de esmagamento de membros, porém com a utilização de procedimentos de segurança – como a observância de distância mínima – o risco fica reduzido; que os projetos de implementação de sinalização e dispositivos de segurança estão prontos, restando pendente a implementação em si.

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR

Pela Procuradora oficiante foi dito que, à luz das informações prestadas em audiência, é imprescindível que haja manifestação do MPE e do Juízo perante o qual tramita a ação 8811-88/2007.8.16.0031, inclusive para que a empresa delibere se continuará a desenvolver atividades com os equipamentos da massa falida da GVA.

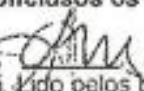
Em que pese tal consideração, o MPT se manifestou nesta oportunidade carregando a responsabilidade da empresa inquirida neste procedimento por eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer, não podendo alegar que o maquinário arrendado apresentava inconformidades com NR12.

Diante do exposto, conceder-se-á prazo até 15/08/2016 para que empresa apresente manifestação acerca do (in)deferimento do requerimento formalizado à massa falida.

Oportunamente será requisitado à empresa cronograma de readequação de máquinas conforme a NR12, no bojo do qual deverão ser implementadas as recomendações viabilizadas pelo Sr. Perito, a saber: (i) identificação das etapas de adequação dos equipamentos, de acordo com os itens básicos da NR12, e; (ii) priorização de ação nos pontos de maior criticidade.

Por fim, a Secretaria deverá retirar o feito da listagem de procedimentos a serem fiscalizados pelo Sr. Perito do MPT.


Com o transcurso *in albis* do prazo concedido, ou com a juntada de documentos, façam-se conclusos os autos.

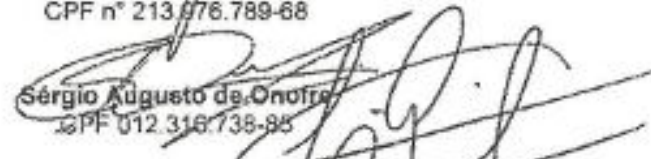
Nada mais. EG:  Angélica Nayara Rodrigues Tuleski, Assessora Jurídica, nesta PTM, digitei. Lido pelos presentes e achado conforme, assinam.



CIBELLE COSTA DE FARIAS
Procuradora do Trabalho


MARCELO DE OLIVEIRA SALLES REIS
Perito da PRT9ª Região

GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA - ME


Neri Machado de Campos
CPF nº 213.676.789-68


Sérgio Augusto de Onofre
CPF 012.316.738-85


Luis Valtemir de Goes Junior
OAB/PR nº 73.153

A/C: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DA GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

COMUNICADO

Como de conhecimento, a GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA ME, mantém contrato de arrendamento do Fundo de Comércio das Massas Falida da GVA Indústria e Comércio S/A, Indústrias Madeirit S/A e S. Bento Administração e Participação Ltda, vem por meio de seu sócio administrador, Sr. Neri Machado Campos, apresentar a sua situação econômica e de adequação de toda a unidade fabril que faz parte do contrato de arrendamento, a administração da Massa e pedir mais uma vez a intervenção deste administrador para levar ao conhecimento do judiciário a real situação.

Primeiramente há de destacar que a Gram Comp sempre procurar deixar muito claro todas as providências que tem tomando quanto a cumprir com todas as cláusulas do contrato de arrendamento, principalmente com relação à pontualidade dos alugueres e com as manutenções do parque fabril. Ocorre que no ano de 2015 a empresa atravessou um período muito turbulento, pois teve parte da unidade fabril interditada pelo MTE, setor de acabamento, pois neste setor houve um acidente de trabalho que levou há óbito um funcionário em novembro/2014. A interdição de parte da Unidade Fabril ocorreu em 13-02-2015 e ficou determinado pelo MTE, conforme termo de interdição nº 350117.2015.02.13-1 que o setor de acabamento deveria se enquadrar as normas técnicas da NR 12, e só assim as máquinas que compõem o setor de acabamento poderão retomar suas atividades. A Gram Comp informou logo em seguida a interdição, conforme documentação já entregue a Massa, para que esta tivesse total conhecimento dos fatos.

Pois bem, desde então a empresa deixou de produzir as chapas de compensados devidamente acabadas, a qual é sua fonte de comercialização e receita, pois o setor onde foi interditado é de suma importância para o acabamento das chapas de compensados, e sem este acabamento o produto não tem uma aceitação como de costume. Neste período a empresa procurou desenvolver um produto sem acabamento, para ao menos tentar cumprir com suas obrigações perante seus fornecedores, seus colaboradores e a Massa, mas não tivemos o resultado que esperávamos e começamos a rodar no vermelho, sem conseguirmos honrar com nossos compromissos. Mesmo com a interdição de parte do setor produtivo a empresa cumpriu integralmente com o pagamento dos alugueres no mês de fevereiro e março/2015, e neste período iniciou estudos e orçamentos para a adequação dos maquinários hora interditados, deixando sempre a par dos acontecimentos a administração da Massa, conforme documentação entregue anteriormente.

Enquanto realizávamos estudos e orçamentos para a readequação das máquinas, solicitamos a este administrador que intervisse em nosso favor para termos um fôlego financeiro no pagamento de ao menos (03) três meses se aluguel, o administrador nos comunicou que peticionou nos autos de falência este pedido, o qual posteriormente foi aceito, depois de ouvido o Comitê de Credores e o Ministério Público. Mesmo com este fôlego não conseguimos cumprir com nossos compromissos, e o ano foi financeiramente péssimo para a empresa. A situação econômica do país também atrapalhou o andamento dos negócios, como exemplo podemos destacar o valor da energia elétrica que no ano de 2014 pagávamos uma média de R\$ 35.000,00 mil reais ao mês, já no ano de 2015 passamos a pagar em média R\$ 70.000,00

mil reais ao mês só de energia, além disto, temos um custo de manutenção do parque fabril bem elevado com aproximadamente R\$ 15.000,00 quinze mil reais mensais com manutenções nos barracões e manutenções nas maquinas utilizadas, pois os maquinários pertencentes a Massas que estão em uso pela Gram Comp, são muito antigos e dependem de manutenção quase que diária e sempre procuramos mantê-los em ideal funcionamento. Também temos um custo bastante elevado no setor de segurança patrimonial, onde contamos com seis (06) colaboradores que fazem a vigilância de toda a unidade fabril 24 horas por dia, todos os dias do mês e além destes, também temos contratado o serviço de monitoramento de uma empresa particular/Centronic que nos auxilia nesta guarda, pois todo o parque fabril tem aproximadamente 275.300 m2 e diversos barracões com equipamentos/mquinários que se não monitorarmos, são passivos de furto e destruição. Para mantermos tudo em perfeita ordem temos um custo mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para monitoramento.

Na parte operacional temos um total de noventa (90) colaboradores diretos e quatro (04) na compõem o quadro administrativo, entre as unidades de Guarapuava e Inácio Martins, pois uma etapa do processo de produção de chapas de compensados é feita em Inácio Martins, o papel que é usado no acabamento das chapas, chamado de Film fenólico. Como temos muitos fornecedores, a interrupção das atividades também afetará os nossos fornecedores, pois tudo movimenta-se em conjunto e além do desemprego outras empresa também sofrerão com a interrupção de nossa atividades e o objetivo da empresa sempre foi geral empregos e movimentar a economia.

A Gram Comp Insumos e Compensados Ltda ME, vinha trabalhando até janeiro de 2015, com um volume médio de aproximadamente 1250 m3 de compensados produzidos, volume este que cobria todos os custos operacionais, porém quando da interdição de parte da Unidade Fabril de Guarapuava, fato este ocorrido em fevereiro/2015 e que deste então não conseguimos produzir os volume esperado e começaram as dificuldades, como descrito acima, quando da interdição de parte da unidade fabril, a partir de então a empresa nos meses de fevereiro, março, abril e maio e meados de junho/2015 tentou comercializar as chapas de compensado sem acabamento final, os seja, sem o "papel film", produto este que há diferencia dos concorrentes e só pode ser feito na máquina que estava sob interdição, sendo assim, nestes meses o custo fixo se manteve e o faturamento não, iniciando assim as dificuldades em honrar os compromissos financeiros. Estes meses foram de muito sacrificio, e além do mais tivemos que fazer a adequação na maquina sob interdição. No mês de julho começamos a produzir um pouco a mais e já podendo utilizar a máquina de acabamento sob interdição, pois esta já podia ser operado em fase de testes, pois como sendo uma adequação muito grande esta tinha que ir trabalhando para que fossem feitos os ajuste e regulagens necessárias para ficar de acordo com as NR 12 e com todas as determinações do MTE, operação esta devidamente autorizada pelo MTE conforme relatório entregue anteriormente. A título informativo a empresa produziu no mês de julho 800 m3 volume este ainda abaixo do pretendido, em agosto produzimos 810 m3 em setembro nosso volume de produção foi de 775 m3 volumes estes muito abaixo do que precisamos para cobrir os custos operacionais. Em outubro produzimos 860 m3 e em novembro nosso volume foi de 870 m3, pois além da baixa produtividade no decorrer no ano, os meses de outubro e novembro foram periodos do ano muito chuvosos e não conseguimos trazer as mateias primas necessárias para a produção de chapas de compensado, pois utilizamos laminas de toras de pinus e estas não saiam das florestas devido ao excesso de chuvas na região, mesmo assim tivemos a confiabilidade de um de nossos parceiros no mercado externos, em nos adiantar um crédito/dinheiro para entregarmos os produtos mais adiante e assim conseguimos pagar parte dos fornecedores e os alugueres dos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2015 pagamentos estes que podem ser consultados junto à administração da Massa.

Retroagindo um pouco, também ficou determinado pelo MTE que quando do início das adequações a empresa Gram Comp Insumos e Compensados Ltda. ME, deverá antes de iniciar qualquer adequação nos equipamentos, apresentar junto ao M.T.E. (Ministério do Trabalho e Emprego) de Curitiba/Pr o projeto para análise e tão somente após a análise por parte do representante do M.T.E. e sua aprovação, é que a empresa poderá iniciar os trabalhos de adequação dos equipamentos sob interdição, sendo assim em 29-04-2015 a Gram Comp Insumos e Compensados Ltda. ME, compareceu junto ao M.T.E. em Curitiba, para apresentar o projeto de adequação dos equipamentos Notificados de Interdição, e foi apreciado e aprovado o projeto apresentado pela empresa, e aí dar início as adequações. Após esta autorização para iniciar os trabalhos nos referidos equipamentos, o MTE deixou determinado que a empresa comunicasse a MPT da cidade de Guarapuava quando do pedido de vistoria da máquina adequada. Pois bem, a empresa compareceu junto a Procuradoria do Trabalho de Guarapuava para apresentação e solicitação de vistoria das máquinas adequadas, este comunicado ocorreu em 18-09-2015. Nesta data a Procuradora do Trabalho Dra. Cibelle Costa de Farias, recebeu os documentos e informação da Gram Comp, juntamente com o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Sr. Sergio Augusto de Onofre, engenheiro este contratado para elaboração e execução dos projetos de adequações das máquinas interditadas. Nesta audiência a procuradora do trabalho também determinou que a empresa Gram Comp Insumos e Compensados Ltda ME, apresentasse em (10) dez dias uma declaração de que os demais setores produtivos da empresa não oferecem risco eminente de acidente de trabalho, a empresa se comprometeu naquele momento em apresentar esta declaração, e assim o fez posteriormente, mas além desta declaração, a Procuradora do Trabalho também determinou que em (60) sessenta dias a empresa apresentasse um plano de adequação de todos os maquinários utilizados na fabricação de chapas de compensados, sob pena de interdição total da unidade fabril e estes equipamentos/maquinários não mais poderão ser utilizados da fabricação de chapas de compensados. Diante desta nova situação a Gram Comp comunicou imediatamente a administração da Massa, pois além de todas as dificuldades financeiras que estávamos atravessando tínhamos mais esta, aí viemos mais uma vez solicitar a interversão deste administrador para intervir em nosso favor, o qual também nos comunicou que peticionou nos autos da falência esta nova situação, que naquele momento solicitamos a redução de 50% no valor do aluguel que temos contratado com a Massa, pois ficaria inviável a continuidade da operação com o pagamento dos alugueres nestes mesmos valores e termos que adequar todas as máquinas usadas na produção de chapas de compensados, cabendo ainda destacar que as máquinas utilizadas pela Gram Comp, são de propriedade das Massas, a Gram Comp apenas utiliza as mesmas, sendo assim, fica totalmente inviável a adequação e o cumprimento das obrigações, pedido este, que naquela oportunidade foi indeferido segundo informações da administração da Massa.

Agora viemos novamente por meio deste, solicitar a este administrador que nos intervenha para uma nova forma de continuarmos a trabalhar e cumprirmos nossos compromissos. Cabe citar novamente que tivemos um valor de aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos mil reais) para adequar as máquinas que foram interditadas, e conforme descrito acima, sobre as adequações que a Gram Comp precisa fazer nas demais máquinas utilizadas na fabricação de chapas de compensados, nós já elaboramos todos os projetos das máquinas que precisam ser enquadradas na NR 12 conforme determinado pela Procuradoria do Trabalho, projeto este também já entregue a Procuradoria do Trabalho de Guarapuava, e aprovado, mas também já está em andamento o prazo para iniciarmos as adequações, e não temos condições de cumprir neste momento esta determinação. A título informativo o valor aproximado para adequação das demais máquinas que pertencem a Massa e que estão em uso pela Gram Comp, será de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor este já orçado pelo Eng. Sr. Sergio Augusto de Onofre com os projetos e execuções.

J225-
1~

Gostaríamos muito de continuarmos a trabalhar juntos, mas com as adequações que precisamos fazer e pagar integralmente o valor do aluguel nos patamares atuais, não conseguiremos mais dar continuidade ao contrato, sendo assim apresentamos a nossa nova proposta de Contrato de Arrendamento, com valor este de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) ao mês e fazemos as adequações necessárias nos demais equipamentos conforme determinação do MPT. Comprometemo-nos também, na sequência em apresentarmos um plano para pagarmos os meses em atraso com as devidas correções.

Para mais estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre as informações aqui prestadas, em anexo deste segue dados que comprovam as informações aqui apresentadas.

Nestes pede-se deferimento.

Guarapuava, 02 de Fevereiro 2016.



Neri Machado de Campos

GRAM COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA. ME

Recebi, 4-2-2016
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava

IC n.º 000223.2014.09.007/9

NOTICIANTE: MPT - PTM de Guarapuava/PR.

NOTICIADA: GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA – ME.

OBJETO: 1. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: 1.1. Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção: 1.1.1. Acidente de trabalho típico ou por equiparação; 1.1.9. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; 1.2. Instalações, Máquinas, Resíduos, Sinalização, Transporte, Inspeção, Embargo e Interdição: 1.2.7. Máquinas e Equipamentos.

DESPACHO

Em despacho (Doc. nº 5667.2015), considerando os maquinários a serem regularizadas e o período necessário a que se implementasse tal desiderato, entendeu-se pertinente que os autos permanecessem acautelados em Secretaria pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Em virtude do escoamento do referido prazo, em despacho (Doc. nº 1976.2016), solicitou-se a inclusão do feito na listagem de procedimentos a serem objeto de inspeção pelo Perito da PRT 9ª Região.

Não obstante, em 13/04/2016, a empregadora acostou aos autos manifestação acompanhada de documentos, informando: (i) que vem elaborando e adequando suas máquinas para melhor seguir a legislação vigente; (ii) que, devido à interdição da máquina que movimenta aproximadamente 80% do faturamento fabril, a empresa passa por difícil situação financeira tendo que recorrer assim à MASSA FALIDA DA GVA INDÚSTRIA E COMÉCIO S/A, INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A E S. BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, com a qual possui um contrato de arrendamento, para viabilizar o cumprimento de sua obrigação; (iii) que vem adequando o seu meio ambiente de trabalho, porém isso só se faz possível com a intervenção da MASSA FALIDA porque o investimento é de aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); (iv) que o maquinário o qual deu causa à morte do trabalhador Edevan K. de Campos, já está totalmente enquadrado às normas de segurança, aguardando-se a total liberação pelo órgão competente com vistas a retomar a plena produção; e; (v) que até o presente momento se está aguardando a manifestação do Ministério Público onde se encontram os autos acautelados, para a medida da intervenção da Massa Falida juntamente com a empresa Gran Comp no investimento necessário às adequações ao meio ambiente de trabalho postulado e reivindicado pelo MPT.

1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava**

Por fim, formulou na mesma manifestação os seguintes requerimentos: **(i)** designação de audiência junto ao MPT, para que sejam tratados os referidos assuntos, fazendo-se presentes o atual sócio administrador da empresa GRAN COMP, o representante da Massa Falida e o Engenheiro do Trabalho da empresa e; **(ii)** suspensão dos prazos sedimentados no presente Inquérito Civil, até a Manifestação do Ministério Público, bem como a posterior decisão judicial no processo que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR sob o número 8811-88.2007.8.16.0031.

Em **despacho** (Doc. n. 2219.2016), foram viabilizadas as seguintes medidas: **(i)** indeferiu-se o pedido de suspensão dos prazos até a manifestação do Ministério Público e/ou decisão judicial no bojo da Ação n. 8811-88.2007.8.16.0031, tendo em vista que a temática abordada se refere ao meio ambiente do trabalho seguro, bem como que ocorreu acidente com resultado morte, bem como o requerimento de participação em audiência administrativa junto ao MPT do administrador judicial da massa falida da GVA Indústria e Comércio S/A, Indústrias Madeirit S/A E S. Bento Administração E Participação Ltda.; **(ii)** incluiu-se o presente procedimento na lista prioritária de feitos a serem inspecionados pelo Sr. Perito da PRT9ª região; **(iii)** incluiu-se o feito na pauta de audiências.

Ato contínuo, em virtude do vencimento do prazo de conclusão do presente inquérito civil, em **despacho** (Doc. n. 2940.2016), solicitou-se sua prorrogação.

Em 09/06/2016, realizou-se **audiência administrativa** (Doc. n. 3664.2016), oportunidade em que foram prestados os esclarecimentos necessários, asseverando-se ser imprescindível a manifestação do MPE e do Juízo perante o qual tramita a Ação n. 8811-88.2007.8.16.0031, inclusive para que a empresa delibere se continuará a desenvolver as atividades com os equipamentos da massa falida GVA.

Em que pese tal consideração, o MPT se manifestou carregando a responsabilidade à empresa inquirida neste procedimento por eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer, não podendo alegar que o maquinário arrendado apresentava inconformidades com NR12. Diante do exposto, concedeu-se prazo **até 15/08/2016** para que a empresa apresentasse manifestação acerca do (in)deferimento do requerimento formalizado à massa falida.

Em 15/08/2016, sobreveio peticionamento eletrônico pela **investigada**, razão pela qual os autos vieram conclusos.

Ê o relatório no que importa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava

A inquirida apresentou manifestação acompanhada de documentos (cópia de manifestação do MPE nos autos da Ação n. 8811-88.2007.8.16.0031, petição do Administrador Judicial nos autos da Ação n. 8811-88.2007.8.16.0031 e cronograma/relatório de investimentos a serem realizados no ambiente fabril de acordo com a NR12) aduzindo, em síntese que: **(i)** em 03/08/2016, o MPE apresentou manifestação nos autos judiciais da Ação n. 8811-88.2007.8.16.0031 recomendando que a redução do aluguel para adequação das máquinas pleiteada pela empresa arrendatária, só se justificaria em duas hipóteses: a) assunção integral pelo arrendatário do risco de alienação, e, de consequência, extinção do contrato de locação, antes que a expectativa de recuperação do empregado na adequação seja atingido ou, b) demonstração clara, empiricamente comprovada, de que o investimento na adequação, por meio do desconto com alugueres, será recuperado por meio de ganho de preço na venda do fundo de comércio; **(ii)** que o Promotor de Justiça solicitou a apresentação de cronograma/relatório de investimentos a serem realizados no ambiente fabril elaborado por engenheiro de segurança, sendo o mesmo elaborado 03 dias após a solicitação, de modo que o Parquet teve acesso ao documento. Não obstante, em virtude de não ter sido anexado aos autos, o MPE entendeu que, atualmente, a redução do aluguel não seja autorizada, mantendo, entretanto, a realização de audiência proposta pelo administrador judicial com a presença do Comitê de Credores, da empresa arrendatária por meio de seu sócio diretor e do Ministério Público, com a finalidade precípua de no menor tempo possível decidir-se pela melhor forma visando sobretudo à garantia dos bens e interesses da Massa Falida; **(iii)** que o cronograma ainda não foi anexado aos autos, em que pese o Promotor de Justiça e a Juíza responsável pelo processo já tenham conhecimento de sua existência; **(iv)** que em virtude de toda a situação instaurada, necessita seja elástico o prazo que lhe fora anteriormente concedido, pleiteando a prorrogação por mais 90 dias.

Pois bem. Conforme despachos anteriores, o presente procedimento tramita atualmente para investigar a ocorrência de irregularidades relacionadas às condições de saúde e segurança oferecidas pela empregadora, notadamente visando à adequação das máquinas e equipamentos de acordo com o que preconiza a legislação.

Neste particular, após análise do relatório minucioso contemplando todas as adequações pertinentes em seu meio ambiente de trabalho, notadamente em máquinas e equipamentos, com respectivo cronograma de execução, concluiu-se que a atuação do MPT deveria se voltar à regularização de todo o meio ambiente laboral,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava

bem como das máquinas e equipamentos utilizados pela empresa¹.

Considerando as tratativas viabilizadas até então, notadamente a necessidade de autorização perante o Juízo em que tramita a Ação n. 8811-88.2007.8.16.0031, acerca da redução do aluguel pelo arrendamento das instalações e máquinas da Massa Falida para que seja realizada a adequação das máquinas à NR-12, **defiro** o pedido de prorrogação do prazo que fora anteriormente concedido à investigada para apresentar manifestação acerca do (in)deferimento do requerimento formalizado à massa falida.

Diante do exposto, **solicito à Secretaria que entre em contato por e-mail ou telefone com representante da empresa**, informando à empresa inquirida que foi deferido o pedido de dilação de prazo. **Lavre-se** a respectiva certidão.

Com isso, aguarde o feito em Secretaria. Com a apresentação dos documentos e informações requisitados, o transcurso do prazo para tanto concedido ou com a eventual juntada de documentos e informações, voltem os autos conclusos.

Oportunamente será requisitado à empresa cronograma de readequação de máquinas conforme a NR12, no bojo do qual deverão ser implementadas as recomendações viabilizadas pelo Sr. Perito, a saber: (i) identificação das etapas de adequação dos equipamentos, de acordo com os itens básicos da NR12, e; (ii) priorização de ação nos pontos de maior criticidade.

Guarapuava, 16 de agosto de 2016.

CIBELLE COSTA DE FARIAS
 Procuradora do Trabalho

¹ É importante destacar que em audiência administrativa, o especialista contratado pela empresa já havia asseverado a adoção de todas as modificações exigidas pelo MTE em relação às máquinas envolvidas no acidente de trabalho que levou a óbito trabalhador.